



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**LEI Nº 1900 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de SANTANA DA BOA VISTA, institui o respectivo quadro de cargos, funções e remuneração, dispõe sobre o regime de trabalho, qualificação e avaliação dos membros do magistério.

**Donato L.R. Neto – NETO ROSA**, Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **faço saber** que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º-** Esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Santana da Boa Vista, cria o respectivo quadro de cargos e funções gratificadas, estabelece a remuneração, dispõe sobre o regime de trabalho, qualificação e avaliação dos membros do magistério de acordo com os princípios básicos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e demais legislação correlata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**Art. 2º** - O Regime jurídico dos membros do magistério é o estatutário, consoante Lei nº 514/92, de 6 de outubro de 1992, Estatuto do Servidor Público Municipal.

**CAPÍTULO II  
DO ENSINO MUNICIPAL**

**Art. 3º** - O Sistema Municipal de Ensino de Santana da Boa Vista, criado através da Lei nº 1776 de 04 de janeiro de 2006, compreende:

- I – As Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – As Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III – Os órgãos municipais de educação.

**Art. 4º** - O Município, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, oferecerá a Educação Infantil em creches e pré-escolas, e o Ensino Fundamental.

**§ 1º.** O Município oferece a Educação de Jovens e Adultos, em nível do Ensino Fundamental, com recurso constitucional vinculado à educação municipal, mediante programas em parceria com os governos Estadual e Federal.

**§ 2º.** As escolas municipais, situadas na zona rural, terão suas peculiaridades atendidas nos termos do art. 28, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**CAPÍTULO III  
DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**

**Art. 5º** - Para efeitos desta lei, considera-se:

**I - MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL:** O conjunto de professores que, ocupando cargos ou funções nas unidades escolares e nos demais órgãos, compõe a estrutura da Secretaria Municipal da Educação, desempenha



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

atividades docentes e especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação.

**II – CARGO:** Conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao membro do magistério, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e atribuição pecuniária padronizada.

**III - PROFESSOR:** membro do magistério que exerce atividade docente nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

**IV - PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO:** membro do magistério que dá suporte Técnico-Pedagógico às escolas da Rede Municipal e aos Órgãos municipais de educação.

**V - JORNADA DE TRABALHO:** É o período de 4 (quatro) horas de trabalho efetivo em que o membro do magistério exerce as atribuições inerentes ao cargo ou função, diariamente.

**VI - HORA TRABALHO:** Corresponde ao tempo de 60 (sessenta) minutos.

**VII - HORA AULA:** É o período de tempo de duração de cada aula, atendidas as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, com vistas a atingir os mínimos legais para o cumprimento do ano letivo.

**VIII - HORA ATIVIDADE:** É o tempo reservado para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, participação nas reuniões pedagógicas e colaboração com a administração da escola, bem como para a articulação com a comunidade escolar.

## **TÍTULO II**

### **DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**Art. 6º-** A Carreira do Magistério do Município tem como princípios básicos:

**I** - Habilitação Profissional: condição básica para o exercício do magistério, comprovada mediante apresentação de titulação específica, nos termos da lei;

**II** - Valorização Profissional: condições de trabalho compatíveis com a dignidade e com o aperfeiçoamento profissional continuado;

**III** - Piso salarial profissional definido em lei.

**IV** - Progressão funcional na carreira, mediante promoções alternadas por antigüidade e merecimento;

**V** - Período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho.

**VI** - Valorização da experiência docente e da qualificação decorrente da busca continuada de aperfeiçoamento profissional.

## **CAPÍTULO II**

### **DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**

**Art. 7º** - O recrutamento para os cargos da Carreira far-se-á para a classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, exigida a titulação/habilitação prevista em lei, e observadas as normas gerais constantes na Lei nº 514/92 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

**Art. 8º** - Os concursos públicos para os cargos da Carreira do magistério serão realizados para atender os níveis e modalidades de ensino, oferecidos pelo município, atendidas as seguintes exigências:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**I** – Educação Infantil – habilitação mínima de ensino médio, modalidade Normal, Normal Superior ou Curso de Pedagogia específico para esse nível de ensino.

**II** – Ensino Fundamental – Séries Iniciais – habilitação mínima de ensino médio Normal, Normal Superior ou curso de Pedagogia específico para esse nível de Ensino.

**III** – Ensino Fundamental – Séries Finais – formação específica obtida em curso superior de graduação - Licenciatura Plena, ou Curso Superior acrescido de formação pedagógica, nos termos do art. 63 da LDB.

**CAPITULO III**

**DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL**

**Art. 9º** - A Carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelo conjunto de cargos de provimento efetivo de professor, estruturada em 5 (cinco) Classes, dispostas gradualmente, com acesso sucessivo de classe a classe, independente do nível de habilitação em que se encontrar o membro do magistério.

**SEÇÃO II**

**DAS CLASSES**

**Art. 10** - As Classes constituem a linha de promoção dos membros do magistério.

**Parágrafo único:** As Classes são designadas pelas letras **A, B, C, D** e **E**, sendo esta última a final da carreira.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**Art. 11** - Cada Classe conterà número de cargos, distribuídos em proporção decrescente da Classe inicial à final, atendendo as necessidades do ensino.

**SEÇÃO III  
DOS NÍVEIS**

**Art. 12** – Os níveis da Carreira correspondem às titulações e habilitações dos membros do magistério, independente da área de ensino em que atuam.

**Art. 13** – Os níveis são designados pelos algarismos 1, 2 e 3 e são atribuídos, conforme critérios abaixo, de acordo com a titulação/habilitação, comprovada junto ao órgão competente:

I – Para os Professores:

a) Nível 1 – Habilitação específica obtida em curso de nível médio, na modalidade Normal.

b) Nível 2 – Habilitação específica obtida em curso de graduação em Licenciatura Plena, Normal Superior, Pedagogia ou formação obtida através de Complementação Pedagógica nos termos do Artigo 63 da Lei Federal nº 9394/96 – LDB.

c) Nível 3 – Habilitação específica obtida em curso de Pós-graduação ou de Mestrado, com duração mínima de 360 horas e desde que haja correlação com as atividades educacionais desenvolvidas.

II – Para os Professores que exercem funções de suporte pedagógico:

a) Nível 2 – Habilitação específica obtida em curso de Graduação em Pedagogia nas áreas de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

b) Nível 3 – Habilitação específica obtida em curso de Pós-graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, Mestrado em Pedagogia ou



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

na área de educação, com duração mínima de 360 horas e desde que relacionada ao cargo ou função exercida.

**Art. 14** - A mudança de nível será automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o membro do magistério requerer e apresentar o diploma ou certificado da nova titulação.

**Art. 15** - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do membro do magistério, que o conservará na promoção à classe superior.

**Art. 16** – A alteração de nível importará na elevação dos vencimentos do membro do magistério, na seguinte proporção:

- I – Nível 1 – vencimento básico;
- II – Nível 2 - vencimento básico, acrescido de 10%;
- III– Nível 3 - vencimento básico, acrescido de 20%.

**Parágrafo único:** Os professores que exercerem funções de suporte pedagógico, necessariamente estarão enquadrados nos níveis "2" e "3" da Carreira.

**SEÇÃO IV  
DA PROMOÇÃO**

**Art. 17** – Promoção é a passagem do membro do magistério de uma determinada classe para a classe imediatamente superior.

**Parágrafo único:** A mudança de classe importará em alteração dos vencimentos, através da percepção de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico da carreira, a cada promoção:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

TERRA DE LUTA E FÉ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

| Classe   | Percentual de Incidência      |
|----------|-------------------------------|
| <b>A</b> | <b>Vencimento Básico</b>      |
| B        | 10% sobre o vencimento básico |
| C        | 20% sobre o vencimento básico |
| D        | 30% sobre o vencimento básico |
| E        | 40% sobre o vencimento básico |

**Art. 18** - As promoções obedecerão aos critérios alternados de antigüidade e merecimento, observado o tempo mínimo em cada classe.

**Art. 19** – Fica estabelecido o interstício de 6 (seis) anos, como prazo mínimo de permanência em cada classe.

**Parágrafo único** - A cada ano que ultrapassar o período de interstício, o membro do magistério, que não lograr promoção, terá assegurado o acréscimo de 3 (três) pontos na avaliação de antigüidade.

**Art. 20** O merecimento, para fins de promoção à classe subsequente, dependerá de avaliação periódica, para aferição dos critérios de assiduidade, pontualidade, cumprimento dos planos de estudo, comprometimento com os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Educação e pela participação em trabalhos e eventos, que promovam a contínua atualização, aperfeiçoamento profissional e integração da comunidade escolar.

**Art. 21** – A antigüidade será determinada pelo tempo de efetivo exercício do membro do magistério, na classe a que pertencer.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**Art. 22** – Os critérios e a pontuação de cada um dos itens avaliados serão regulamentados no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, através de legislação específica.

**Art. 23** – Para fins de avaliação por merecimento, serão considerados como de atualização ou aperfeiçoamento, todos os cursos, encontros, congressos e seminários, cujos certificados apresentem conteúdo programático na área de educação, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, expedidos pela própria secretaria ou órgão por ela reconhecido.

**Parágrafo único:** Serão valorizados, para fins de promoção, certificados que não tenham sido utilizados para mudança de nível.

**Art. 24** – O período de avaliação do membro do magistério corresponde ao intervalo de tempo compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 25** – As promoções terão vigência a contar do dia 31 de maio seguinte ao período de avaliação e, em número igual, ao das vagas existentes em cada classe.

**§ 1º.** O membro do magistério promovido levará para a nova classe o número de dias compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 30 (trinta) de maio, sendo igualmente consideradas as pontuações obtidas nesse período.

**§ 2º.** No primeiro ano de vigência desta Lei, não haverá avaliação para promoção, contudo os membros do magistério, que ingressarem no presente Plano de Carreira, serão enquadrados nos níveis e nas classes, conforme os critérios estabelecidos no Capítulo das Disposições Transitórias desta lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**Art. 26** – A distribuição de cargos na Carreira deverá, progressivamente, alcançar a seguinte proporcionalidade: classe **A**, 38%; classe **B**, 28%; classe **C**, 17%; classe **D**, 10% e classe **E**, 7%.

**Art. 27** – Não poderá ser promovido, o membro do magistério que, no período de avaliação:

- I - Somar duas penalidades de advertência;
- II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III- Contar com falta não justificada ao serviço, durante o período de avaliação;
- IV - Somar 5 (cinco) atrasos ao serviço e / ou saídas antes do horário marcado para o término do turno de trabalho, sem a devida autorização.

**Parágrafo único:** Sempre que ocorrer quaisquer das hipóteses deste artigo, além das penalidades próprias previstas em lei, iniciar-se-á nova contagem para fins de cumprimento de interstício. Sendo, no entanto consideradas as avaliações dos períodos em que não ocorreram as hipóteses referidas.

**Art. 28** - Acarreta a suspensão do tempo de interstício para fins de promoção:

- I – As licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II - As licenças para tratamento de saúde, no que excederem a 90 (noventa) dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- III- As licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a 30 (trinta) dias;
- IV- Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com o magistério ou educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**Parágrafo único:** As hipóteses motivadoras da suspensão referidas nos incisos II e III deste artigo, não prejudicam a avaliação por merecimento no período em que o professor for efetivo.

**SEÇÃO V**

**DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E PROMOÇÃO**

**Art. 29** – A Comissão de Avaliação e Promoção será constituída por um representante da Secretaria Municipal da Educação, um representante do Conselho Municipal de Educação, um representante dos profissionais de apoio técnico-pedagógico e um professor escolhido pelo corpo docente.

**Parágrafo único:** Esta comissão será designada por ato do Chefe do Executivo Municipal, para um período de 2 (dois) anos, prorrogável a seu critério, por igual prazo.

**Art. 30** – Compete à Comissão de Avaliação e Promoção:

- I - Informar aos membros do magistério sobre o processo de avaliação e promoção, em todos os seus aspectos;
- II - Fazer registro sistemático e objetivo da atuação do membro do magistério avaliado, dando-lhe conhecimento do resultado em até 10(dez) dias após a data do término da avaliação correspondente, para seu pronunciamento.
- III - Considerar o período anual de 01 de janeiro a 31 de dezembro, para fins de registro de atuação do membro do magistério, avaliado na Secretaria da Educação;
- IV – Fornecer, a cada membro do magistério, em até 30 (trinta) dias após o encerramento da avaliação anual, cópia da respectiva ficha



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

de registro de atuação profissional, devidamente visada pela autoridade competente;

V – Receber, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos resultados da avaliação e da promoção, os recursos interpostos pelos membros do magistério, manifestando-se sobre esses, no prazo de 10 (dez) dias.

**CAPÍTULO IV  
DO APERFEIÇOAMENTO**

**Art. 31** - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam a proporcionar aos membros do magistério a atualização, capacitação e valorização, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

**§ 1º.** O aperfeiçoamento, de que trata este artigo, será alcançado através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares, conforme programas estabelecidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**§ 2º.** O afastamento do membro do magistério, para fins de aperfeiçoamento, atenderá às normas previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

**§ 3º.** A autorização para afastamento deverá obedecer ao percentual limite de um 1/4 (um quarto) dos membros do magistério de cada estabelecimento de ensino, ao mesmo tempo.

**§ 4º.** O afastamento do membro do magistério ocorrerá somente com autorização e não acarretará prejuízo em seus vencimentos.

**§ 5º.** O membro do magistério, autorizado a afastar-se para curso de capacitação, aperfeiçoamento, formação ou habilitação deverá permanecer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

efetivo no cargo por período, no mínimo, equivalente ao dobro de tempo do afastamento.

§ 6º. Não respeitado o tempo fixado no parágrafo anterior, o membro do magistério obriga-se a indenizar os cofres públicos, na mesma proporção do investimento.

**CAPÍTULO V  
DO REGIME DE TRABALHO**

**Art. 32** - O regime normal de trabalho dos membros do magistério, que atuam em Educação Infantil e Ensino Fundamental é de 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º. Será reservado, aos professores das séries finais (por área) do Ensino Fundamental, 20% (vinte por cento) da carga horária para horas atividades.

§ 2º. As horas atividades são reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como ao atendimento de reuniões pedagógicas, na colaboração com a administração da escola e integração com a comunidade escolar.

§ 3º. Os afastamentos dos membros do magistério de suas unidades escolares, durante as horas atividades, serão autorizados pelo Diretor.

§ 4º. Os professores da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental perceberão gratificação de unidocência em substituição as horas atividades.

**Art. 33** - O membro do magistério poderá ser convocado para horas adicionais de trabalho, em caráter temporário e até o máximo de 20 (vinte) horas semanais, para substituição de docentes nos seus



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

impedimentos legais; para a execução de serviços de suporte técnico-pedagógico e nos casos de designação para o exercício de direção e vice-direção de escola. § 1º. O número de horas suplementares, para substituição de docência, será estabelecido de acordo com a necessidade evidenciada no plano de estudos.

§ 2º. A convocação para regime de trabalho suplementar será precedida de pedido fundamentado da Secretaria Municipal de Educação, no qual fique demonstrada a necessidade da medida e será autorizada por despacho do Prefeito Municipal.

§ 3º. Pelo trabalho em regime suplementar o membro do magistério perceberá vencimentos correspondentes ao nível e a classe em que se encontra, observada a proporcionalidade, quando a convocação for inferior a 20 horas semanais.

§ 4º. Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

**CAPITULO VI  
DAS FÉRIAS**

**Art. 34** - O período de férias anuais dos membros do magistério será de 30 (trinta) dias, nos termos do Estatuto do Servidor Público Municipal.

§ 1º. As férias dos professores, em exercício nas unidades escolares, serão concedidas nos períodos de recesso escolar, de forma a atender às necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

§ 2º. As férias dos professores que exercem funções de suporte pedagógico poderão ser concedidas em período determinado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando os interesses e peculiaridades do ensino.

**CAPITULO VII  
DA CEDÊNCIA**

**Art. 35** - Cedência é o ato pelo qual o membro da carreira do magistério é posto à disposição de entidade integrante do sistema municipal de ensino, ou outro órgão público ou privado, que atue na área educacional.

§ 1º. A cedência será concedida sem ônus para o Município, pelo prazo de um ano, podendo ser renovada por igual período, segundo a necessidade justificada e as possibilidades da Secretaria Municipal da Educação.

§ 2º. Excepcionalmente, a cedência poderá ser autorizada com ônus para a Administração Municipal, quando:

I – Atender educação especial em instituições especializadas e sem fins lucrativos.

II – A entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º. A cedência dar-se-á também por permuta, desde que, entre profissionais da educação.

**Art. 36** - A cedência para exercício de atividades estranhas ao magistério ou educação interrompe o interstício para promoção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

TERRA DE LUTA E FÉ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

TÍTULO III  
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

CAPÍTULO I  
DOS CARGOS E FUNÇÕES

**Art. 37** - Fica criado o quadro do magistério público municipal, que será constituído de cargos de professor e de funções gratificadas específicas do magistério.

**Art. 38** - São criados 117 (cento e dezessete) cargos de professor, todos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**§ 1º.** As especificações do cargo de professor e suas atribuições, bem como das funções de suporte pedagógico, Direção e Vice-direção são as que constam dos Anexos desta lei.

**§ 2º.** Os professores que atuam em serviços de suporte técnico pedagógico, devem atender à habilitação exigida no artigo 64 da LDB, obedecido o limite de 10% (dez por cento) do total dos cargos da carreira.

**§ 3º.** O número de cargos para atender a Educação Infantil, séries iniciais e séries finais do Ensino Fundamental serão estabelecidos por decreto, anualmente, atendendo a necessidade da rede municipal de ensino e dentro do limite de cargos criados neste artigo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

TERRA DE LUTA E FÉ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

CAPITULO II  
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 39** – São criadas Funções Gratificadas específicas para as funções de Direção de Escola num total de 6% (seis por cento) dos cargos da carreira, conforme quadro abaixo:

| Quantidade | Denominação                                   | Padrão |
|------------|---|--------|
| 01         | Diretor de Escola com mais de 300 alunos      | FG-3   |
| 01         | Vice-Diretor de Escola com mais de 300 alunos | FG-2   |
| 01         | Diretor de Escola com 100 a 299 alunos        | FG-2   |
| 01         | Vice-Diretor de Escola com 100 a 299 alunos   | FG-1   |
| 03         | Diretor de Escola com 50 a 99 alunos          | FG-2   |

**Parágrafo único** – O exercício destas Funções Gratificadas é privativo dos membros do quadro de carreira do magistério, instituído por esta lei.

TÍTULO IV  
DO PLANO DE PAGAMENTO  
CAPÍTULO I  
DO VENCIMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 40** – O Vencimento Básico da Carreira do Magistério é estabelecido em R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais) para o regime de trabalho de 20 horas semanais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**Parágrafo Único:** A forma de reajuste será de acordo com as propostas apresentadas aos demais servidores municipais e nos mesmos períodos.

**Art. 41 –** O Padrão, Índice e Valor das Funções Gratificadas (FG) serão correspondentes aos fixados pela Lei nº 513/92 (Plano de Cargos e Salários) e alterações posteriores.

**Parágrafo único:** Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial serão arredondados para a unidade de centavos seguinte.

**Art. 42 –** Na designação de professor, para exercer função gratificada de direção de estabelecimento de ensino, haverá convocação para regime suplementar de trabalho, desde que a escola funcione em dois turnos e este professor seja detentor de apenas um cargo de 20 horas semanais.

**Parágrafo único –** As unidades escolares que possuam mais de 100 (cem) alunos, contarão com 1 (um) Vice-diretor.

**CAPÍTULO II  
DAS GRATIFICAÇÕES**

**Art. 43 -** Além das gratificações e vantagens previstas na Lei nº 514/92 - Estatuto do Servidor Público Municipal, serão concedidas aos membros do magistério as seguintes gratificações específicas:

- I – Gratificação pelo exercício em escola de Difícil Docência.
- II – Gratificação pelo exercício em Classe Especial ou em Classe de Inclusão, com alunos portadores de necessidades especiais.
- III – Gratificação de Unidocência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

IV - Gratificação por exercício em atividades de suporte pedagógico.

V - Gratificação por Assiduidade.

**Parágrafo único** – As gratificações de que trata este artigo somente serão devidas, quando o membro do magistério estiver no efetivo exercício de suas atribuições e de acordo com a especificidade de cada gratificação.

**SEÇÃO I**

**DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL DOCÊNCIA**

**Art. 44** – A Difícil Docência se caracteriza pelo conjunto de situações que dificultam o exercício das atividades docentes:

- a) Distância da escola em relação à sede do Município;
- b) Existência ou não de transporte regular;
- c) Existência ou não de pessoal para a limpeza e confecção da merenda escolar.

**Art. 45** – Para efeitos de gratificação, serão consideradas as seguintes situações, que correspondem ao percentual de gratificação:

| Dificuldades para o exercício da docência                         | Gratificação |
|---|--------------|
| De 6 a 12 Km com transporte, sem pessoal para limpeza ou merenda. | 5%           |
| De 13 a 24 Km com transporte, sem pessoal p/ limpeza ou merenda.  | 10%          |
| De 25 a 36 Km com transporte, sem pessoal p/ limpeza ou merenda.  | 15%          |
| Mais de 37 Km com transporte, sem pessoal p/ limpeza ou merenda.  | 20%          |
| De 13 a 36 Km sem transporte, sem pessoal p/ limpeza ou merenda.  | 20%          |
| Mais de 37 Km sem transporte, sem pessoal p/ limpeza ou merenda.  | 25%          |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**Art. 46** - A Gratificação de Dificil Docência será calculada sobre o vencimento básico da carreira do magistério, obedecendo ao enquadramento acima.

**§ 1º**. O professor fará jus à integralidade da gratificação de difícil docência, quando se enquadrar plenamente em uma das situações. Atendida apenas um grau de dificuldade da situação descrita, terá direito a 50%(cinquenta por cento) da gratificação referida.

**§ 2º**. As escolas de difícil docência serão classificadas, anualmente, por Decreto baixado pelo Prefeito Municipal, mediante enquadramento em um dos graus de dificuldade de que trata este artigo.

**§ 3º**. Fará jus a gratificação de difícil docência o professor que estiver em sala de aula.

## **SEÇÃO II**

### **DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM CLASSE ESPECIAL OU EM CLASSE DE INCLUSÃO**

**Art. 47** – O professor com habilitação específica, em exercício em classe regular, com a inclusão de, no mínimo, 4 (quatro) alunos portadores de necessidades especiais, terá assegurada a percepção da gratificação, correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o vencimento básico da carreira, e enquanto permanecer em exercício.

**Art. 48** - O professor, detentor de habilitação específica e no exercício de atividades em classe especial, terá assegurada a percepção da gratificação correspondente a 20% (vinte por cento), calculada sobre o vencimento básico da carreira, enquanto permanecer em exercício.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**SEÇÃO III**

**DA GRATIFICAÇÃO DE UNIDOCÊNCIA**

**Art. 49** – O professor que exercer atividades docentes na Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental (1<sup>a</sup> a 4<sup>a</sup> série), fará jus à gratificação de dez por cento (10%) sobre o vencimento básico da carreira, enquanto permanecer nessa condição e desde que satisfaça uma das exigências abaixo relacionadas:

- I – Turma com quinze (15) alunos ou mais; ou
- II – Turma multi-seriada: com três (3) ou mais séries, independente do número de alunos.

**SEÇÃO IV**

**DA GRATIFICAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

**Art. 50** – O professor designado para exercer atividade de suporte técnico-pedagógico, fará jus à gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico da carreira, enquanto permanecer nessa condição.

**SEÇÃO V**

**DA GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE**

**Art. 51** – O membro do magistério, que exercer suas atividades sem quaisquer afastamentos durante o mês, terá assegurado, no mês seguinte, a percepção da gratificação de 5% (cinco por cento), calculada sobre o vencimento básico da carreira.

**Parágrafo único:** Ficam resguardados somente os afastamentos por motivo de serviço, capacitação ou especialização, devidamente justificados.

**TÍTULO V**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**DA CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA**

**Art. 52** - Considera-se como de necessidade temporária as contratações que visem a:

- I – Substituir professor legal e temporariamente afastado;
- II – Suprir a falta de professores aprovados em concurso público.

**Art. 53** - A contratação, a que se refere o inciso I do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo a escolha recair, sempre que possível, em professor aprovado em concurso público, aguardando nomeação.

**Parágrafo único:** O professor concursado, que aceitar contrato nos termos deste artigo, não perderá o direito a futura nomeação em cargo do plano de carreira e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.

**Art. 54** - A contratação de que trata o inciso II do artigo 52 observará as seguintes normas:

- I – Será sempre em caráter suplementar e emergencial, mediante verificação prévia de falta de professor aprovado em concurso público ou em razão de necessidade excepcional e/ou temporária relacionada ao ensino.
- II – A contratação nos termos do inciso anterior obriga o Município a providenciar a abertura de concurso público no prazo de até 360 (trezentos e sessenta) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

III – Somente poderão ser contratados professores que comprovem titulação/habilitação mínima exigida para o nível de ensino em que se evidenciar a necessidade.

**Art. 55** - Aos contratados em caráter temporário são assegurados os seguintes direitos:

- I – regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;
- II – vencimento mensal igual ou proporcional ao valor do padrão básico do professor, de acordo com a sua titulação;
- III – demais gratificações e férias serão concedidas nos termos desta Lei e do Estatuto do Servidor Público Municipal;
- IV – inscrição no regime geral da previdência social (INSS).

**TÍTULO VI**

**DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 56** - O membro do magistério receberá adicional por tempo de serviço conforme dispõe o Estatuto do Servidor Público Municipal, calculado sobre o vencimento básico da carreira.

**Art. 57** – Todas as gratificações são calculadas sobre o vencimento básico da carreira e a ele adicionadas separadamente, não produzindo efeito cascata.

**Art. 58** – Integram esta Lei os anexos I, II, III e IV que versam sobre o Cargo do Professor, do Profissional da Educação de Suporte Técnico-pedagógico, do Diretor e do Vice-diretor, respectivamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

TERRA DE LUTA E FÉ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

**CAPÍTULO II**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 59** - Ficam extintos todos os cargos efetivos (Professor Nível 1 e Nível 2) e as funções gratificadas, específicas do magistério público municipal, criadas pela Lei nº 513/92 e demais legislações anteriores, bem como o abono salarial criado pela Lei nº 712/1995 e a gratificação de regência de classe criada pela Lei nº 1048/98 e 1660/2005, atualmente pagos a todos os professores.

**Parágrafo único:** Os dispositivos da Lei Municipal nº 781/1995, não se aplicam ao pessoal do Magistério Público Municipal.

**Art. 60** - Os professores que ocupam os cargos ora extintos, quando devidamente habilitados, passarão a integrar o novo Plano de Carreira, nos termos desta lei.

**§ 1º.** Para fins de enquadramento nas classes da Carreira do Novo Plano, será observado o critério de tempo de serviço, conforme tabela a seguir:

| CLASSE | TEMPO DE SERVIÇO              |
|--------|-------------------------------|
| A      | ATÉ 6 ANOS                    |
| B      | DE 6 ANOS E UM DIA A 12 ANOS  |
| C      | DE 12 ANOS E UM DIA A 18 ANOS |
| D      | DE 18 ANOS E UM DIA A 24 ANOS |
| E      | DE 24 ANOS E UM DIA EM DIANTE |





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

TERRA DE LUTA E FÉ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

**§ 2º.** Para fins de enquadramento nos níveis do novo plano de carreira, será considerado a titulação/habilitação dos atuais integrantes dos cargos em extinção.

**Art. 61** - Fica criado Quadro em Extinção, para os professores, que não preencherem os requisitos desta lei, para ingresso imediato no novo plano de carreira.

**Parágrafo único:** Os professores concursado, habilitados em curso superior de curta duração, poderão permanecer no Quadro em Extinção, e solicitar ingresso no novo Plano de Carreira, quando comprovarem conclusão da Licenciatura Plena ou poderão optar pelo enquadramento no Nível 1 do plano criado por esta lei.

**Art. 62** - Os atuais professores celetistas e os professores "leigos", ou estáveis, passarão a integrar o Quadro em Extinção.

**Parágrafo único:** O ingresso desses professores, no novo plano, somente se dará mediante concurso público.

**Art. 63** - Os professores "leigos", celetistas ou estáveis, não habilitados para a docência nos termos da legislação vigente ficam afastados das atividades docentes, passando a atuar em outras áreas da administração.

**Art. 64** - Os concursos públicos realizados para provimento de cargos de magistério, terão sua validade extinta na data da vigência desta Lei.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**Art. 65** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para o ensino municipal.

**Art. 66** - Revogam-se as seguintes Leis Municipais: Lei nº 513/1992 no que se refere aos membros do Magistério Público Municipal; Lei nº 544/1993; Lei nº 564/1993; Lei nº 638/1994; Artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 1076/1999; Artigos 24, 25, 26, 27, 37 e 64 da Lei nº 602/1993; Lei nº 712/1995; Lei nº 1048/1998; Lei nº 1660/2005;

**Art. 67** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2007.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, RS,  
EM 15 DE OUTUBRO DE 2006.**

Donato L. R. Neto – Neto Rosa  
Prefeito Municipal

Candido de Avila Baptista  
Sec. Municipal de Planejamento e Gestão

Clotildes Borges  
Sec. Municipal da Educação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

TERRA DE LUTA E FÉ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

## *ANEXO I*

### **CARGO: PROFESSOR**

- **ATRIBUIÇÕES**

**Descrição Sintética** - Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

**Descrição Analítica** - Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua(s) classe(s); zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; orientar a execução de trabalhos práticos realizados pelos alunos; participar de comissões examinadoras de provas em geral; manter-se tecnicamente atualizado em relação às disciplinas inerentes ao seu cargo; atender a convocação para reuniões de trabalho; comparecer e participar nas comemorações previstas no calendário escolar; manter registro do ensino ministrado e dos projetos realizados e deles prestar contas à supervisão; usar material didático adequado ao ensino de ensino em que atua; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

- **Regime de Trabalho** - 20 horas semanais.

- **FORMA DE PROVIMENTO**

Ingresso por concurso público de provas e títulos, realizado para Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

- **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205  
Fax: 3258 1350 – CNPJ: 88 141 460/0001-80 – CEP: 96590-000 – Santana da Boa Vista-RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

TERRA DE LUTA E FÉ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

- **Instrução** - Formação em curso de graduação - licenciatura plena com habilitação específica; Curso normal superior; Pedagogia; admitida como formação mínima a obtida em nível médio na modalidade Normal, para o exercício da docência na Educação Infantil e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental.

Formação em curso de graduação - licenciatura plena correspondente à área de conhecimento específico, ou complementação pedagógica, nos termos da lei vigente, para o exercício de docência nas séries finais do Ensino Fundamental.

- **Idade Mínima** - 18 anos.

Donato L. R. Neto – NETO ROSA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

**ANEXO II**

**PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

**• ATRIBUIÇÕES**

- **Descrição sintética** - executar atividades específicas de supervisão de ensino, orientação educacional, planejamento e administração no âmbito da Rede Municipal de Ensino.
- **Descrição analítica**

**1. ATIVIDADES DE SUPORTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO**

Assessorar na elaboração do plano pedagógico das escolas, propor medidas visando ao desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino; participar de projetos de pesquisa de interesse do ensino; participar na elaboração, execução e avaliação de projetos de capacitação e atualização do Magistério; integrar colegiados no âmbito educacional; atuar na escola, detectando aspectos a serem redimensionados, estimulando a participação do corpo docente na identificação de causas e na busca de alternativas de solução; participar na elaboração do Plano Global da Escola, no Regimento Escolar e nos Planos de Estudos; participar na distribuição das turmas e na organização da carga horária; acompanhar o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem; participar nas atividades de caracterização da clientela escolar; participar na preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras, sessões de estudos; manter-se atualizado sobre a legislação do ensino; prolatar pareceres; participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na escola e nos demais órgãos da Secretaria Municipal da Educação; integrar grupos de trabalhos e comissões; coordenar reuniões específicas; planejar, junto com a direção e professores, a recuperação paralela de alunos; participar no processo de integração família-escola-comunidade; participar na avaliação global da escola.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

## **2. ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL**

Elaborar o plano de ação do serviço de orientação educacional, de acordo com o projeto pedagógico e plano global da(s) escola(s), assistir as turmas realizando entrevistas e aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar o professor na identificação de comportamento divergente dos alunos, levantando e selecionando em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar na composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

## **3. ATIVIDADES ESPECÍFICAS DA SUPERVISÃO DE ENSINO**

Coordenar a elaboração do Projeto Pedagógico e Plano Global da Escola; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar a partir do Plano Global; orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controlar o cumprimento do Regimento Escolar; assessorar o trabalho docente quanto aos métodos e técnicas de ensino e de avaliação dos alunos; assessorar a direção nas decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar Conselhos de Classe; analisar o Histórico Escolar dos alunos com vista a adaptações, transferências, reingresso e recuperações; estimular e assessorar o processo de mudança e qualificação do ensino; executar tarefas afins.

## **4. ATIVIDADES ESPECÍFICAS DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL**

Participar na elaboração de políticas educacionais para o aperfeiçoamento da ação educacional; assessorar os gestores educacionais, em seus diferentes níveis, nas decisões relacionadas com o planejamento e administração para o atingimento dos objetivos e metas da educação municipal.

### **• CONDIÇÕES DE TRABALHO**

**End.: Rua Independência, 374 - Fones: (053) 3258 1186, 3258 1238, 3258 1215 e 3258 1205  
Fax: 3258 1350 – CNPJ: 88 141 460/0001-80 – CEP: 96590-000 – Santana da Boa Vista-RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

TERRA DE LUTA E FÉ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Carga horária semanal de 40 horas.

Quando o Professor tiver carga horária de 20 horas semanais haverá convocação para horário suplementar de mais 20 horas semanais, enquanto desempenhar esta função.

- **Recrutamento** - Estas funções serão exercidas por Professores que atendam as exigências de Artigo 64 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- **Lotação** - Estes profissionais ficarão lotados na Sede da Secretaria Municipal da Educação, no Conselho Municipal da Educação ou em Unidades Escolares, podendo um profissional atender a mais de uma escola da Rede Municipal.

Donato L. R. Neto – NETO ROSA  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA**

**TERRA DE LUTA E FÉ**

**"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"**

***ANEXO III***

**DIRETOR DE ESCOLA – FUNÇÃO GRATIFICADA**

**• ATRIBUIÇÕES**

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal da Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola em consonância com a Secretaria Municipal da Educação, com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; zelar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar para a comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal da Educação e à comunidade escolar a avaliação interna e externa da escola bem como as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar atividades dos Conselhos Municipais na área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com às famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

**• REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Ocupar cargo de provimento efetivo na área da educação, com experiência mínima de dois anos de docência.

Donato L. R. Neto – NETO ROSA  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

TERRA DE LUTA E FÉ

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

#### **ANEXO IV**

### **VICE-DIRETOR DE ESCOLA – FUNÇÃO GRATIFICADA**

- **ATRIBUIÇÕES**

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela Direção da Escola e com a proposta pedagógica; responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; substituir a Direção da Escola nos seus impedimentos legais; representar o Diretor na sua ausência; executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins.

- **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**

Ocupar cargo de provimento efetivo na área da educação, com experiência mínima de dois anos de docência.

Donato L. R. Neto – NETO ROSA  
Prefeito Municipal